



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 60, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o

exercício de 2021"

Projeto de Lei nº 54/2020

Processo nº 1376/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 885.134.095,00 (oitocentos e oitenta e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, e noventa e cinco reais) e se desdobra em:

I - R\$ 743.683.607,00 (setecentos e quarenta e três milhões, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e sete reais) do orçamento fiscal; e



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

II - R\$ 141.450.488,00 (cento e quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	163.628.445,00	981.155,00	164.609.600,00
Receita de Contribuições	18.193.112,00	0,00	18.193.112,00
Receita Patrimonial	38.431.185,00	113.460,00	38.544.645,00
Receita de Serviços	170.265,00	0,00	170.265,00
Transferências correntes	473.113.641,00	40.711.000,00	513.824.641,00
Outras Receitas Correntes	89.062.595,00	500.000,00	89.562.595,00
(-) Dedução da Rec. p/ Form. do Fundeb	-46.579.636,00	0,00	-46.579.636,00
Total das Receitas Correntes	736.019.607,00	42.305.615,00	778.325.222,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	7.664.000,00	2.520.000,00	10.184.000,00
Total das Receitas de Capital	7.664.000,00	2.520.000,00	10.184.000,00
Total da Administração Direta	743.683.607,00	44.825.615,00	788.509.222,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Inst.Prev.Serv.Púb.Mun.Itaquaquecetuba			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	0,00	21.035.431,00	21.035.431,00
Receita Patrimonial	0,00	240.000,00	240.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	75.984,00	75.984,00
Rec. Correntes Intra-orçamentarias	0,00	75.273.458,00	75.273.458,00
Total das Receitas Correntes	0,00	96.624.873,00	96.624.873,00
Total da Administração Indireta	0,00	96.624.873,00	96.624.873,00
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	163.628.445,00	981.155,00	164.609.600,00
Receita de Contribuições	18.193.112,00	21.035.431,00	39.228.543,00
Receita Patrimonial	38.431.185,00	353.460,00	38.784.645,00
Receita de Serviços	170.265,00	0,00	170.265,00
Transferências Correntes	473.113.641,00	40.711.000,00	513.824.641,00
Outras Receitas Correntes	89.062.595,00	575.984,00	89.638.579,00
Rec.correntes intra-orçamentarias	0,00	75.273.458,00	75.273.458,00
(-) Dedução da Rec.p/ Formação do Fundeb	-46.579.636,00	0,00	-46.579.636,00
Total das Receitas Correntes	736.019.607,00	138.930.488,00	874.950.095,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	7.664.000,00	2.520.000,00	10.184.000,00
Total das Receitas de Capital	7.664.000,00	2.520.000,00	10.184.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	743.683.607,00	141.450.488,00	885.134.095,00



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$885.134.095,00(oitocentos e oitenta e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, noventa e cinco reais), na seguinte conformidade:

I - R\$633.857.729,00 (seiscentos e trinta e três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e setecentos e vinte e nove reais) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 251.276.366,00(duzentos e cinquenta e um milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	517.677.986,00	181.292.150,00	698.970.136,00
DESPESAS DE CAPITAL	78.368.827,00	5.170.259,00	83.539.086,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
Total da Administração Direta	602.046.813,00	186.462.409,00	788.509.222,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	0,00	63.338.957,00	63.338.957,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.475.000,00	1.475.000,00
RESERVA DO RPPS	31.810.916,00	0,00	31.810.916,00
Total da Administração Indireta	31.810.916,00	64.813.957,00	96.624.873,00
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	517.677.986,00	244.631.107,00	762.309.093,00
DESPESAS DE CAPITAL	78.368.827,00	6.645.259,00	85.014.086,00
RESERVA DE CONTINGENCIA E RPPS	37.810.916,00	0,00	37.810.916,00
Total da Administração Direta e Indireta	633.857.729,00	251.276.366,00	885.134.095,00



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

II – por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. Administração Direta			
Câmara Municipal	17.990.883,00	0,00	17.990.883,00
Gabinete do Prefeito	5.286.000,00	0,00	5.286.000,00
Secretaria Municipal de Ass. Internos e Jurídicos	5.547.000,00	0,00	5.547.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.690.505,00	0,00	1.690.505,00
Secretaria Municipal de Administração e Modernização	11.775.000,00	0,00	11.775.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	3.671.200,00	0,00	3.671.200,00
Secretaria Municipal de Finanças	51.519.681,00	0,00	51.519.681,00
Secretaria Municipal de Ed. Ciência e Tecnologia	283.891.339,00	0,00	283.891.339,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3.816.800,00	0,00	3.816.800,00
Secretaria Municipal de Saúde	0,00	171.741.495,00	171.741.495,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	0,00	13.327.914,00	13.327.914,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	96.439.112,00	0,00	96.439.112,00
Secretaria Municipal de Políticas p/Mulher	573.000,00	0,00	573.000,00
Secretaria Municipal de Habitação	13.490.971,00	0,00	13.490.971,00
Secretaria Municipal de Receita	13.458.000,00	0,00	13.458.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	2.784.000,00	0,00	2.784.000,00
Secretaria Municipal de Governo	2.882.260,00	0,00	2.882.260,00
Secretaria Municipal de Segurança Urbana	20.115.500,00	0,00	20.115.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	2.064.500,00	0,00	2.064.500,00
Secretaria Municipal de Transportes	18.532.303,00	0,00	18.532.303,00
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais	375.000,00	0,00	375.000,00
Secretaria Municipal de Obras	39.591.759,00	0,00	39.591.759,00
Secretaria M. de Abastecimento e Segurança Alimentar	0,00	1.393.000,00	1.393.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	552.000,00	0,00	552.000,00
Total da Administração Direta	596.046.813,00	186.462.409,00	782.509.222,00
2. Administração Indireta			
Instituto de Prev. Serv. Pub.Mun. de Itaquaquecetuba	0,00	64.813.957,00	64.813.957,00
Total da Administração Indireta	0,00	64.813.957,00	64.813.957,00
3. Reserva de Contingência	37.810.916,00	0,00	37.810.916,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	633.857.729,00	251.276.366,00	885.134.095,00



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

III – por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<i>Administração Direta e Indireta</i>			
01. Legislativa	17.990.883,00	0,00	17.990.883,00
03. Essencial à Justiça	5.547.000,00	0,00	5.547.000,00
04. Administração	54.167.141,00	0,00	54.167.141,00
06. Segurança Pública	20.115.500,00	0,00	20.115.500,00
08. Assistência Social	0,00	14.720.914,00	14.720.914,00
09. Previdência Social	0,00	64.813.957,00	64.813.957,00
10. Saúde	0,00	171.741.495,00	171.741.495,00
12. Educação	283.891.339,00	0,00	283.891.339,00
13. Cultura	2.784.000,00	0,00	2.784.000,00
14. Direitos da Cidadania	573.000,00	0,00	573.000,00
15. Urbanismo	134.942.174,00	0,00	134.942.174,00
16. Habitação	13.490.971,00	0,00	13.490.971,00
17. Saneamento	18.550.000,00	0,00	18.550.000,00
18. Gestão Ambiental	1.690.505,00	0,00	1.690.505,00
23. Comércio e Serviços	2.616.500,00	0,00	2.616.500,00
26. Transporte	1.071.000,00	0,00	1.071.000,00
27. Desporto e Lazer	3.816.800,00	0,00	3.816.800,00
28. Encargos Especiais	34.800.000,00	0,00	34.800.000,00
99. Reserva de Contingência	37.810.916,00	0,00	37.810.916,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	633.857.729,00	251.276.366,00	885.134.095,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, observados os limites:



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

I - de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa total fixada constante do art.4º; e

II- do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizados em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/4 (um quarto) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a ela efetuadas durante o exercício;



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações proveniente de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 6º, 7º e 8º, do art. 175 da Constituição Estadual.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2020, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 6º do art. 175 da Constituição Estadual.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2020 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2021, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido esse informe, de que trata o parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 8º do art. 175 da Constituição Estadual.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2021 e a efetivamente ocorrida em 2020, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2021.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2020, observada a meação determinada no § 6º do art. 175 da Constituição Estadual e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

§ 2º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no parágrafo 6º do artigo 175 da Constituição Estadual, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 12. As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 09 de dezembro de 2020, 460º da Fundação da Cidade e 67º da Emancipação Político Administrativa do Município.

Assinado de forma digital por EDSON RODRIGUES:32234123879
Dados: 2020.12.11 09:35:43 -03'00'

VEREADOR EDSON RODRIGUES

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

Assinado de forma digital por SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS:15373608840
Dados: 2020.12.11 09:43:45 -03'00'

SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares